

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.  
Em 19/12/2000

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Em 18 DEZ 2000

*Namar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planejamento

PL 1778/2000

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA e outros)**

**Proíbe a privatização ou a terceirização  
das rodovias e pontes do Distrito  
Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
decreta:**

Art. 1º - Fica proibida a privatização ou a terceirização  
das rodovias e pontes do Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data  
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1778/00
Fls. n.º 01 RITA

O objetivo deste Projeto de Lei é o de impedir a privatização ou a terceirização das rodovias no território do Distrito Federal. Fala-se em privatizar as estradas e pontes pertencentes e do domínio do Distrito Federal. Isso irá onerar ainda mais o sofrido povo de nossas cidades e das cidades do entorno, como Águas Lindas, Valparaizo, Novo Gama, Brasilinha entre outras. Sabe-se que essas cidades são consideradas "dormitório", pois seus moradores trabalham em Brasília e à noite se deslocam para o entorno. Além disso,



existe no entorno faculdades que são freqüentadas por alunos que residem no Distrito Federal. Criando-se pedágio, sem dúvida alguma o custo do mesmo irá também subir, pois ocorrerá um efeito cascata, repercutindo nos preços dos produtos e serviços.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2000.



RENATO RAINHA  
Deputado Distrital

